

5-5-71
Depto. Trib. Cont. e
Jur. Econ. e
Financ.

LEI NUMERO 120 DE Maio 1971
CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NO MUNICÍPIO DE

Carnaubal, Prefeito do Município de Carnaubal, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e

CONSIDERANDO: - que o Município deve integrar-se no esforço que vem sendo feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar e educacional aos escolares do Município.

CONSIDERANDO: - que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº 355-A, provêm no Art. 9º do Regimento Interno e Normas Gerais de Alimentação da CNAE a necessidade da existência ou instalação de um órgão Municipal, para que possa ser celebrado Termo de Ajuste para a execução dos Programas de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do Município.

CONSIDERANDO: - que para maior eficiência do Programa de Assistência e Educação Alimentar aos Escolares, ha conveniência de somar os esforços dos órgãos públicos e particulares para que possam melhor atingir os seus objetivos

P R O M U L G A

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Carnaubal o Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do programa de Assistência e Educação Alimentar nas escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Supervisor do Programa e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULARES.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos Municipais
- b) preparar os documentos indispensáveis a renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de alunos e escolas e indicação do Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa de Município.

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal em 5 de maio de 1971

Carnaubal, 71.

Francisco Antonio Rêgo
Prefeito Municipal